



PORTARIA JT N° 1/2020, de 25 de Setembro de 2020

Dispõe sobre a retomada parcial das atividades presenciais na Vara do Trabalho de Porecatu

O Dr. **KASSIUS STOCCO**, Juiz Titular da Vara do Trabalho de Porecatu/PR,

CONSIDERANDO:

- os termos do ATO n° 133, de setembro de 2020 da Presidência do E.TRT 9ª Região, que institui o Plano de Retomada das Atividades Presenciais no âmbito do 1º Grau de Jurisdição do Tribunal Regional do Trabalho da 9ª Região – Audiências- Mandados e Perícias e fixa datas para a abertura preparatória das instalações e início da Etapa Preliminar;
- o ATO Conjunto Presidência-Corregedoria n° 3, de 22 de setembro de 2020, que dispõe sobre a retomada parcial das atividades presenciais no âmbito do 1º Grau de Jurisdição do Tribunal Regional do Trabalho da 9ª Região;
- as regras de biossegurança previstas no Protocolo Interno do Tribunal Regional do Trabalho da 9ª Região para prevenção e controle do novo coronavírus (COVID-19);
- a necessidade de fixação de diretrizes para a retomada gradual das atividades presenciais na Vara do Trabalho de Porecatu,

RESOLVEM:

DISPOSIÇÕES GERAIS:

Art. 1º - A retomada das atividades presenciais no âmbito da Vara do Trabalho de Porecatu será implementada de forma gradual e sistemática em três etapas



distintas (Preliminar, Intermediária e Final), nos termos da Resolução CNJ nº 322/2020 e do Plano de Retomada das Atividades Presenciais no âmbito do 1º Grau de Jurisdição do Tribunal Regional do Trabalho da 9ª Região - Audiências, Mandados e Perícias, instituído pelo Ato nº 133/2020, de 9 de setembro de 2020 e ATO Conjunto Presidência-Corregedoria nº 3, de 22 de setembro de 2020.

Art. 2º Para a retomada dos trabalhos presenciais nas etapas preliminar e intermediária, serão observadas as seguintes diretrizes:

I- o acesso à Vara do Trabalho de Porecatu será restrito aos magistrados, servidores, membros do Ministério Público, advogados, peritos e auxiliares da Justiça, assim como às partes e testemunhas, além de interessados que demonstrarem previamente a necessidade de atendimento presencial;

II- o atendimento ao público continuará sendo efetuado exclusivamente de forma remota por meio das ferramentas institucionais (telefone, e-mail, chat), nos dias úteis das 11h às 17h, inclusive para atermção, exceto quando imprescindível sua realização presencial, hipótese em que advogados, partes e outros interessados devem realizar o agendamento em contato com a unidade respectiva, a fim de evitar aglomerações;

III- o acesso à Vara do Trabalho de Porecatu, inclusive dos magistrados e servidores, será controlado pelos vigilantes e somente será autorizada após prévia medição de temperaturas dos ingressantes, a descontaminação de mãos, com utilização de álcool 70°, e a utilização de máscaras, além de outras medidas sanitárias eventualmente necessárias;

IV- nesta etapa preliminar, a lotação máxima permitida na Vara do Trabalho é de 29 pessoas, elevada para 57 na etapa preliminar;

V- as pessoas orientadas a não ingressarem na Vara do Trabalho nas hipóteses de atingimento da lotação máxima, recusa da higienização das mãos com álcool gel, recusa do uso de máscara ou que apresente temperatura igual ou superior a 37,8°C ou outra situação relevante, receberão declarações atestando o motivo da proibição de ingresso, conforme modelo próprio expedido pelo TRT 9ª Região, devidamente preenchidas;

VI- As partes e testemunhas devem se identificar para a liberação do acesso à Vara do Trabalho, com a permanência autorizada apenas pelo tempo indispensável à realização da audiência;

VII- a limpeza e desinfecção dos ambientes será realizada periodicamente, repetidas vezes ao longo do expediente, em especial nos locais com maior movimentação de



peças, segundo as orientações contidas no Protocolo interno do TRT9ª para prevenção e controle do novo coronavírus (COVID-19);

VIII – fica autorizada a atividade presencial do Diretor de Secretaria da Vara do Trabalho de Porecatu ou outro servidor por ele indicado, para a execução do plano de retomada das atividades presenciais e cumprimento do Protocolo interno do Tribunal Regional do Trabalho da 9ª Região para prevenção e controle do novo coronavírus (COVID-19), especialmente dos itens anteriores.

§1º Fica autorizado o funcionamento da sala cedida à OAB, desde que respeitadas as normas de segurança e higiene previstas no Protocolo Interno do TRT9ª, sendo vedado o atendimento presencial ao público.

DAS AUDIÊNCIAS

Art. 3º Na etapa preliminar as audiências presenciais e semipresenciais serão realizadas a partir do dia 05 de outubro de 2020, inclusive, de segunda a sexta-feira com intervalo de no mínimo cinquenta minutos.

Art. 4º A primeira audiência será realizada a partir das 13h10min, sendo que a última audiência do dia não poderá iniciar após às 16h45min e tampouco prosseguir após às 18h, ressalvado o término de eventual depoimento em curso, a fim de possibilitar a limpeza e desinfecção dos ambientes, em especial nos locais com maior movimentação de pessoas, segundo as orientações contidas no protocolo interno do TRT 9ª para prevenção e controle do novo coronavírus (COVID-19). .

Art. 5º Durante as etapas preliminar e intermediária, as partes e procuradores que dispõem de condições para tanto poderão participar das audiências por videoconferência, ficando a critério do juiz responsável pela audiência a análise e acolhimento do requerimento, mediante decisão fundamentada.

§ 1º A fim de viabilizar a participação na audiência por videoconferência, o interessado deverá comunicar previamente o juízo, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, inclusive para realização de teste prévio na plataforma de videoconferência.



Art. 6º Na sala de audiência é recomendado o ingresso de apenas um advogado para o patrocínio dos interesses de cada parte, independentemente da outorga de procuração a múltiplos profissionais para atuação no feito, sem prejuízo da participação dos demais ao ato por meio virtual.

Art. 7º Após o encerramento da audiência as partes e as testemunhas deverão sair imediatamente da sala de audiência e das dependências internas do Fórum Trabalhista, a fim de permitir a limpeza e desinfecção dos ambientes.

Art. 8º A limpeza e desinfecção da sala de audiência será realizada periodicamente, repetidas vezes ao longo do expediente, em especial entre o término de uma audiência e o início de outra, segundo as orientações contidas no Protocolo interno do TRT9ª para prevenção e controle do novo coronavírus (COVID-19).

DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 9º Os casos omissos serão dirimidos pelo Juiz Titular da Vara do Trabalho de Porecatu ou pelo Juiz responsável pela condução dos processos, conforme o caso.

Art. 10 Comunique-se à Presidência do E.TRT 9ª Região, Corregedoria Regional e Subseção da Ordem dos Advogados do Paraná de Porecatu/PR.

Porecatu/PR, 25 de Setembro de 2020.

KASSIUS STOCCO
Juiz Titular da Vara do Trabalho de Porecatu